



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

## RESOLUÇÃO Nº 65/TCE-RO-2010

“Dispõe sobre as competências e funcionamento das Secretarias Regionais de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em atendimento às disposições constantes do § 2º, do artigo 2º da Lei complementar nº 421/2008.”

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 175, 187, XXII, 121, I, “o”, do Regimento Interno, visando estabelecer as competências e atribuições das Secretarias Regionais de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criadas e estruturadas pela Lei Complementar Estadual nº 421, de 9/1/2008, no artigo 2º e no anexo III, da Lei Complementar Estadual nº 467, de 17/7/2008, e da Lei Complementar Estadual nº 508, de 16/6/2009,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** As Secretarias Regionais de Controle Externo são extensões técnico-executivas da Secretaria-Geral de Controle Externo, criadas com a finalidade de possibilitar maior eficiência e eficácia na fiscalização contábil,



## ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS

financeira, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios e Estado e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e têm por finalidade oferecer subsídios técnicos aos Relatores em matéria inerente ao controle de gestão, julgamento das contas e apreciação dos demais processos relativos às unidades jurisdicionadas ao Tribunal.

~~Art. 2º As Secretarias Regionais de Controle Externo terão suas bases e jurisdição instituídas nesta Resolução, estando as mesmas divididas em cinco Pólos e a Sede, na forma disposta a seguir: Revogado pela Resolução nº 84/TCE/RO-2012.~~

~~I— Sede— Porto Velho:~~

- ~~a) Porto Velho;~~
- ~~b) Candeias do Jamari;~~
- ~~c) Itapuã do Oeste;~~
- ~~d) Nova Mamoré;~~
- ~~e) Guajará Mirim.~~

~~II— Secretaria Regional de Ariquemes:~~

- ~~a) Ariquemes;~~
- ~~b) Alto Paraíso;~~
- ~~c) Buritis;~~
- ~~d) Cacaulândia;~~
- ~~e) Campo Novo de Rondônia;~~
- ~~f) Cujubim;~~



**ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**TCE-RO**

- ~~g) Machadinho do Oeste;~~
- ~~h) Monte Negro;~~
- ~~i) Rio Crespo;~~
- ~~j) Theobroma;~~
- ~~k) Vale do Anari.~~

~~III — Secretaria Regional de Ji-Paraná:~~

- ~~a) Ji-Paraná;~~
- ~~b) Governador Jorge Teixeira;~~
- ~~c) Jaru;~~
- ~~d) Mirante da Serra;~~
- ~~e) Nova União;~~
- ~~f) Ouro Preto do Oeste;~~
- ~~g) Presidente Médici;~~
- ~~h) Teixerópolis;~~
- ~~i) Urupá;~~
- ~~j) Vale do Paraíso.~~

~~IV — Secretaria Regional de Cacoal:~~

- ~~a) Cacoal;~~
- ~~b) Castanheiras;~~
- ~~c) Espigão do Oeste;~~
- ~~d) Ministro Andreazza;~~
- ~~e) Parecis;~~
- ~~f) Pimenta Bueno;~~
- ~~g) Primavera de Rondônia;~~



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**TCE-RO**

~~h) Rolim de Moura;~~

~~i) Santa Luzia do Oeste;~~

~~j) São Felipe do Oeste.~~

~~V — Secretaria Regional de São Miguel do Guaporé:~~

~~a) São Miguel do Guaporé;~~

~~b) Seringueiras;~~

~~c) São Francisco;~~

~~d) Costa Marques;~~

~~e) Nova Brasilândia do Oeste;~~

~~f) Novo Horizonte do Oeste;~~

~~g) Alto Alegre dos Parecis;~~

~~h) Alta Floresta do Oeste;~~

~~i) Alvorada do Oeste.~~

~~VI — Secretaria Regional de Vilhena:~~

~~a) Vilhena;~~

~~b) Colorado do Oeste;~~

~~c) Cerejeiras;~~

~~d) Cabixi;~~

~~e) Chupinguaia;~~

~~f) Corumbiara;~~

~~g) Pimenteiras.~~



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

~~Parágrafo único. À sede incumbirá as atribuições próprias da Secretaria Regional, sem prejuízo de suas competências ordinárias desempenhadas pelas respectivas Diretorias Técnicas.~~

## TÍTULO II DA OCUPAÇÃO DOS CARGOS

**Art. 3º** Cada Secretaria Regional de Controle Externo, nos termos do art. 6º [Lei Complementar Estadual nº 467/2008](#), será composta de 3 (três) cargos de direção superior (CDS), distribuídos da seguinte forma:

- I – 1 (um) Secretário Regional de Controle Externo;
- II – 1 (um) Secretário de Gabinete;
- III – 1 (um) Assessor Técnico.

§ 1º – Além dos cargos previstos nos incisos anteriores, poderão ser designados servidores ocupantes de cargo efetivo, tanto da área fim (controle externo) como das áreas meio (administração, informática).

§ 2º – Os ocupantes de cargo de direção superior constante da estrutura de cada Secretaria Regional serão indicados pelo Secretário Geral de Controle Externo e nomeados pelo Presidente do Tribunal.

§ 3º – Os cargos a que se referem os incisos I e III deverão ser, obrigatoriamente, ocupados por servidor da Carreira Auditoria, Inspeção e Controle do quadro de servidores efetivos do Tribunal de Contas, conforme o disposto no art. 2º, § 1º, da [Lei Complementar Estadual nº 421/2008](#).

## TÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE AUTUAÇÃO PROCESSUAL



**ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**Art. 4º** Os procedimentos relativos a protocolo, autuação e tramitação de processos e documentos, bem como os atos processuais praticados, tais como certidões, juntadas, relatórios, informações, despachos, pareceres, votos, decisões e acórdãos, serão obrigatoriamente registrados e processados por meio de sistema informatizado utilizado e disponibilizado pelo Tribunal de Contas, em observância ao que determinam às disposições contidas na [Resolução nº 037/TCER-RO-2006](#).

**TÍTULO IV  
DA DENÚNCIA**

**Art. 5º** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, através das Secretarias Regionais.

**Art. 6º** As denúncias de irregularidades ou ilegalidades protocoladas nas Secretarias Regionais serão registradas, devendo ser procedido o seu exame inicial de admissibilidade.

Parágrafo único. Se a denúncia versar sobre fato alheio à circunscrição geográfica da respectiva Secretaria Regional, os documentos deverão ser enviados à Presidência do Tribunal de Contas para que os distribua a um Relator.

**Art. 7º** No caso de flagrante ausência dos requisitos de admissibilidade após a análise de que trata o artigo anterior, poderá, por delegação do Relator, a



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**TCE-RO**

documentação ser arquivada junto a Secretaria Regional que a recepcionou, através de despacho fundamentado do (a) Secretário (a) Regional, dando ciência dos fatos ao Relator.

**Art. 8º** Atendidos os pressupostos de admissibilidade, a denúncia será encaminhada ao relator para manifestação e autorização dos procedimentos apuratórios dos fatos.

Parágrafo único. Fica dispensado o encaminhamento ao Conselheiro Relator se houver delegação, passada pelo Conselheiro em favor da Secretaria Regional, para a apuração dos fatos denunciados.

**Art. 9º** O relator, tendo recepcionado a análise preliminar dos requisitos de admissibilidade, entendendo pertinente acolher a denúncia, restituirá o processo à Secretaria Regional competente para apuração em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e demais providências que se fizerem necessárias.

**Art. 10** As notícias de irregularidades de indiscutível relevância publicadas na imprensa serão objeto de representação ao respectivo relator, quando verificados pela Secretaria Regional consistentes indícios de sua procedência.

**Art. 11** As comunicações de irregularidades apresentadas por telegrama, fac-simile ou outro meio eletrônico, deverão ser substituídas por seus respectivos originais no prazo de dez dias, contados da confirmação de



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

recebimento, sob pena de serem considerados como não praticados os atos processuais fundamentados nas peças não substituídas.

**TÍTULO V**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS REGIONAIS**

**Art. 12** Compete às Secretarias Regionais de Controle Externo, no âmbito territorial dos municípios e dos órgãos estaduais jurisdicionados:

I - examinar e instruir processos de controle externo e outros relativos a órgãos ou entidades vinculados à área de atuação da secretaria, exceto em grau de recurso;

II - conceder vista, carga e cópia de autos, sendo esta apenas em favor da Administração Pública e de outros órgãos de controle, inclusive os sociais;

III - expedir Mandados de Audiência e de Citação;

IV - fiscalizar a descentralização de recursos públicos estaduais;

V - fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas relativas à sua competência territorial municipal ou estadual, mediante a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

VI - acompanhar a execução orçamentária e financeira das unidades indicadas no inciso anterior;

VII - analisar e instruir as tomadas de contas especiais das entidades que lhes são jurisdicionadas;

VIII - fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelas entidades indicadas no inciso V a pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**TCE-RO**

que não tenha sido instaurado o procedimento de tomada de contas especial pela autoridade responsável, conforme disposto em ato normativo do Tribunal;

IX - acompanhar, dentro de suas competências, a execução de obras públicas e serviços de engenharia realizados pelas unidades dos Poderes e entidades da administração indireta sob sua jurisdição, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público;

X - apurar denúncias sobre irregularidades ou ilegalidades, inclusive relacionadas a obras e serviços de engenharia, formalizadas na forma prevista no Regimento Interno, contra quaisquer responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das entidades indicadas no inciso V, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário municipal;

XI - analisar licitações, dispensas e inexigibilidades promovidas para aquisição de bens e serviços, execução de obras e serviços de engenharia, bem como os respectivos contratos celebrados pelas unidades indicadas no inciso V;

XII - analisar os contratos de gestão, convênios, termos de parceria, acordos, ajustes e quaisquer instrumentos congêneres firmados pelas unidades previstas no inciso V para aquisição de bens e serviços, execução de obras e serviços de engenharia;

XIII - auxiliar o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no acompanhamento da cobrança executiva decorrentes de acórdãos condenatórios do Tribunal;

XIV - realizar fiscalizações planejadas ou solicitadas extraordinariamente pela Secretaria-Geral de Controle Externo em função de determinações de órgão colegiado do Tribunal ou de relator;

XV - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**TCE-RO**

XXVI - realizar diligências referentes aos processos das entidades que fiscaliza;

XXVII - exercer outras atividades afins que lhe forem conferidas por autoridade competente;

XXVIII - fiscalizar o cumprimento das normas específicas relativas à responsabilidade na gestão fiscal dos municípios;

XXIX - receber e encaminhar à sede do Tribunal de Contas denúncias e consultas formuladas, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal;

XX - receber e encaminhar à sede do Tribunal de Contas os processos relativos à concessão inicial de aposentadorias e pensões dos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, ressalvadas as melhorias posteriores, que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

XXI - representar ao relator quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que possa ocasionar dano ou prejuízo à administração pública;

XXII - trocar informações com outros órgãos de controle;

XXIII - observar a legislação, as normas e instruções pertinentes quando da execução de suas atividades;

XXIV - orientar os jurisdicionados e cidadãos nos assuntos de competência de sua unidade organizacional;

XXV - informar ao Conselheiro Relator os resultados das visitas técnicas e fiscalizações realizadas, incluindo sugestões de medidas oferecidas, em ordem decrescente de relevância, com vistas ao resguardo do interesse público posto em risco iminente, e



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

~~XXVI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.~~

(Revogado pela Resolução n. 81/TCE/RO-2011)

XXVI - expedir Certidões aos órgãos sob sua jurisdição, referente à Transferências Voluntárias e Operações de Créditos, na forma da Resolução Administrativa nº 003/TCER/2001. (Redação dada pela Resolução n. 81/TCE/RO-2011)

§ 1º As competências dispostas nos incisos de I a XVIII serão executadas por ato de delegação do Relator da respectiva Unidade regional.

§ 2º As inspeções a serem realizadas nos municípios integrantes de cada pólo regional serão programadas pela respectiva Secretaria Regional, em conjunto com a Diretoria Técnica de Controle Externo, a Secretaria Geral de Controle Externo, ouvido o Conselheiro Relator.

XXVII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

## TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO REGIONAL

**Art. 13** Compete ao Secretário Regional:

I - planejar, em conjunto com o Secretário Geral de Controle Externo, as atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Regional;

II - coordenar as atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Regional;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

III - coordenar, dirigir e avaliar o exercício das competências da Secretaria Regional e de outras compatíveis com sua área de atuação, observando o cumprimento da legislação específica;

IV - analisar e vistar os relatórios elaborados pelos integrantes da Secretaria Regional, aprovando-os antes de remetê-los à Secretaria Geral de Controle Externo, com a finalidade de avaliar a conformidade técnica e a produtividade dos referidos servidores, determinando os ajustes necessários;

V - controlar o envio dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal encaminhando ao Conselheiro Relator os dados pertinentes;

VI - notificar os interessados, por delegação do Relator, nos processos de competência da Secretaria Regional, dando-lhes conhecimento do inteiro teor do relatório para subsidiar apresentação de defesa escrita;

VII - receber as justificativas, defesas e documentos apresentados pelos jurisdicionados, os quais deverão ser juntados aos autos pertinentes, analisados e encaminhados ao Relator;

VIII - assinar prazo para que os gestores das entidades jurisdicionadas forneçam as informações e os documentos necessários ao desempenho das competências da Secretaria Regional;

IX - informar ao Secretário Geral de Controle Externo sobre a não prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas, por parte dos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta;

X - elaborar e remeter, conforme dispuser o ato normativo interno próprio, relatório circunstanciado previsto para fins de abertura do processo de relatório de gestão fiscal;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

XI - propor ao Secretário Geral de Controle Externo a adoção de medidas que julgar convenientes, visando a otimizar o desempenho das atividades sob sua direção;

XII - apresentar ao Secretário Geral de Controle Externo o planejamento das atividades de fiscalização das unidades de competência da Secretaria Regional;

XIII - supervisionar a conservação e a manutenção dos bens móveis e imóveis da secretaria Regional;

XIV - supervisionar o desempenho e acompanhar a execução dos contratos dos prestadores de serviços da Secretaria Regional, informando a Secretaria Geral de Administração;

XV - elaborar, com a participação do Secretário Geral de Controle Externo e dos servidores da Secretaria Regional, o Plano Operativo Anual em conformidade com os Planos estratégicos e de Gestão do Tribunal, monitorando o cumprimento das metas estabelecidas e propondo ajustes;

XVI - desenvolver e executar, junto à sua equipe, projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;

XVII - identificar necessidades e propor condições para um melhor desempenho e integração da equipe, com ênfase no processo de capacitação dos servidores lotados na Secretaria Regional;

XVIII - solicitar para os servidores da Secretaria Regional concessão de adiantamento e diárias;

XIX - realizar as avaliações de desempenho funcional de sua responsabilidade;

XX - supervisionar a frequência e a escala de férias dos servidores lotados na Secretaria Regional;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS**

XXI - supervisionar o controle dos materiais e bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XXII - elaborar e remeter ao Secretário Geral de Controle Externo relatórios trimestrais e anuais de atividades da Secretaria Regional, nos prazos e modelos estabelecidos;

XXIII - observar o cumprimento dos provimentos da Corregedoria Geral e das recomendações do Controle Interno, referentes à sua unidade organizacional;

XXIV - outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Poderá o Conselheiro Relator das unidades jurisdicionadas da respectiva Regional, por ato próprio, delegar outras competências e avocar as previstas nesta Resolução.

**TÍTULO VII  
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE GABINETE**

**Art. 14** Compete ao Secretário de Gabinete:

I - acompanhar e realizar os serviços administrativos da Secretaria Regional;

II - secretariar o (a) Secretário (a) Regional;

III - administrar a agenda do Secretário Regional, bem como recepcionar autoridades e demais visitantes;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS**

IV - acompanhar as publicações do Diário Oficial do Estado e jornais de circulação nos municípios jurisdicionados, registrando matérias de interesse da Secretaria Regional;

V - providenciar as comunicações oficiais da Secretaria Regional;

VI - acompanhar a conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis da Secretaria Regional;

VII - acompanhar o desempenho e a execução dos contratos dos prestadores de serviços à Secretaria Regional;

VIII - controlar e executar procedimentos administrativos relativos à capacitação dos servidores da Secretaria Regional;

IX - controlar prestação de contas de suprimento de fundos e diárias;

X - acompanhar o registro de frequência dos servidores lotados na Secretaria Regional;

XI - exercer o controle dos bens patrimoniais de responsabilidade da Secretaria Regional;

XII - organizar os arquivos da Secretaria Regional;

XIII - apoiar a organização de eventos realizados pela Secretaria Regional;

XIV - outras atribuições correlatas.

**TÍTULO VIII  
DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA  
REGIONAL**

**Art. 15** Compete ao Assessor Técnico da Secretaria Regional:



## ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS

I - executar atividades, procedimentos e rotinas necessários ao funcionamento da Secretaria Regional;

II - oferecer suporte ao dirigente e corpo funcional no exercício das competências da Secretaria Regional;

III - identificar, junto ao Secretário Regional, as necessidades de capacitação de pessoal lotado no âmbito da Secretaria Regional e propor programa de capacitação;

IV - realizar estudos de natureza técnica, com vistas a auxiliar as auditorias realizadas pelos técnicos da Secretaria Regional;

V - apoiar e subsidiar as equipes de auditoria em seus trabalhos, por meio de esclarecimentos técnicos e demais atividades relacionadas;

VI - assistir o Secretário Regional na elaboração, no monitoramento e na avaliação do Plano Operativo Anual da Secretaria Regional;

VII - propor ao Secretário Regional, em articulação com os Diretores Técnicos, a expedição de atos normativos com vistas ao aperfeiçoamento constante dos serviços executados no âmbito da Secretaria Regional e de sua organização;

VIII - emitir pareceres técnicos sobre matérias submetidas à sua apreciação;

IX - efetuar atividades de análise, pesquisa, identificação e monitoramento de dados;

X - analisar demandas encaminhadas pela Secretaria Geral de Controle Externo e pelo Conselheiro Relator, oriundas de outras unidades organizacionais do Tribunal de Contas, a fim de examinar a existência de fraudes estruturadas lesivas ou potencialmente danosas ao erário;



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

XI - propor ao Secretário Regional a seleção e priorização de casos a serem analisados, o início de auditorias e pesquisas;

XII - exercer a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial das unidades administrativas do Estado e dos Municípios circunscritos;

XIII - acompanhar a execução orçamentária e financeira das unidades circunscritas;

XIV - fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelas entidades circunscritas a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

XV - analisar licitações, dispensas e inexigibilidades promovidas e os respectivos contratos celebrados pelas unidades circunscritas;

XVI - realizar diligências referentes aos processos das entidades circunscritas, quando devidamente solicitadas pelo Conselheiro Relator, pelo Secretário Geral de Controle Externo ou pelo Secretário Regional;

XVII - orientar os jurisdicionados e cidadãos nos assuntos de competência da Secretaria Regional;

XVIII - realizar auditorias quando necessárias ao desempenho de suas atribuições, mediante autorização do Secretário Geral de Controle Externo;

XIX - apurar denúncias nas unidades circunscritas ou em cooperação com outras unidades organizacionais do Tribunal de Contas;

XX - analisar os dados constantes dos relatórios de gestão fiscal emitidos periodicamente pelos municípios circunscritos;

XXI - preparar e encaminhar ao Secretário Regional minutas de ofícios de alerta, nos termos da legislação pertinente, quando se configurarem as situações previstas na **Lei de Responsabilidade Fiscal**;



ESTADO DE RONDÔNIA  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

XXII - auxiliar nos controles de materiais e patrimônio da unidade organizacional e na elaboração das comunicações oficiais;

XXIII - desempenhar outras atribuições correlatas.

**TÍTULO IX**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS**  
**REGIONAIS**

**Art. 16** Compete aos servidores das Secretarias Regionais, observado os limites de suas competências funcionais:

I - executar atividades, procedimentos e rotinas necessários ao funcionamento da Secretaria Regional;

II - desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relativas à fiscalização e ao controle externo da arrecadação e aplicação de recursos das entidades circunscritas;

III - efetuar atividades de análise, pesquisa, identificação e monitoramento de dados;

IV - analisar demandas encaminhadas pela Secretaria Geral de Controle Externo e pelo Gabinete do Conselheiro Relator, oriundas de outras unidades organizacionais do Tribunal de Contas, a fim de examinar a existência de fraudes;

V - exercer a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial das unidades administrativas circunscritas;

VI - acompanhar a execução orçamentária e financeira das unidades circunscritas;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

VII - fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelas entidades circunscritas a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

VIII - analisar licitações, dispensas e inexigibilidades promovidas e os respectivos contratos celebrados pelas unidades circunscritas;

IX - realizar diligências referentes aos processos das entidades jurisdicionadas, quando devidamente solicitadas pelo Conselheiro Relator;

X - orientar os jurisdicionados e cidadãos nos assuntos de competência da Secretaria Regional;

XI - realizar auditoria quando necessárias ao desempenho de suas atribuições, mediante autorização do Secretário Geral de Controle Externo;

XII - apurar denúncias nas unidades circunscritas ou em cooperação com outras unidades organizacionais do Tribunal de Contas;

XIII - analisar os dados constantes dos relatórios de gestão fiscal emitidos periodicamente pelos municípios circunscritos;

XIV - preparar e encaminhar ao Secretário Regional minutas de ofícios de alerta, nos termos da legislação pertinente, quando se configurarem as situações previstas na [Lei de Responsabilidade Fiscal](#);

XV - auxiliar nos controles de materiais e patrimônio da Secretaria Regional;

XVI - manter atualizados sistemas de informações e demais bancos de dados necessários ao regular desempenho da Secretaria Regional;

XVII - desempenhar outras atribuições correlatas.

**TÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**Art. 17** O detalhamento do funcionamento, das tarefas e dos demais procedimentos de competência das Secretarias Regionais de Controle Externo, será estabelecido por meio de manual de organização, procedimentos e atividades, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho Superior de Administração.

**Art. 18** Caberá ao Presidente do Tribunal de Contas promover, nos termos previstos no artigo 44 da [Lei Complementar nº 68/92](#), combinado com artigo 12 da [Lei Complementar 508, de 15 de junho de 2009](#), os atos necessários à composição do quadro funcional das unidades das Secretarias Regionais do Controle Externo.

Parágrafo Único. Nos concursos públicos a serem deflagrados pelo TCE-RO, a ocupação dos cargos efetivos das estruturas administrativas de cada Secretaria Regional observará a opção de lotação do candidato em cada unidade, indicada no ato de inscrição para o concurso.

**Art. 19** As Secretarias Regionais de Controle Externo funcionarão no mesmo horário de expediente estabelecido para a sede do Tribunal.

**Art. 20** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos a 27 de maio de 2010.

Porto Velho, 04 de novembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência